



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8088496 - DP-DA**

SEI!TJPR Nº 0008313-05.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8088496

### **TERMO DE COOPERAÇÃO 024/2022 DP-DA**

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – FUNARPEN**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente - Desembargador José Laurindo de Souza Netto, doravante denominado **TJPR**, e o **FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.727.295/0001-53, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 252, 2º andar, conjuntos 201 e 202, neste ato representado por seu Presidente em exercício - Mateus Afonso Vido da Silva, doravante denominado **FUNARPEN**,

**CONSIDERANDO** que o FUNARPEN foi criado pela Lei Estadual nº 13.228/2001, e que a utilização dos selos de fiscalização tem por finalidade a obtenção de recursos financeiros para possibilitar que o FUNARPEN proceda ao ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a efetiva participação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da Corregedoria-Geral da Justiça, na gestão administrativa e financeira do FUNARPEN, nos termos dos artigos 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.228/2001;

**CONSIDERANDO** os inúmeros benefícios que o convênio trará para a continuidade das atividades do FUNARPEN e de todos os Serviços de Registros Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a autorização da Lei Estadual nº 13.228/2001 para a celebração de convênios pelo FUNARPEN;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 303/2021 da Corregedoria da Justiça, que “*dispõe sobre o controle e a fiscalização da arrecadação e da aplicação dos recursos geridos pelo Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais do Paraná – FUNARPEN/PR*”;

**RESOLVEM** celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo conjugar esforços entre os partícipes para promover o intercâmbio de informações no que tange à realização de procedimentos licitatórios concernentes à contratação de empresa(s) para:

a) aquisição e sustentação de solução com customização e/ou atualização e sustentação do sistema vigente (ou prestação de serviços) envolvendo o desenvolvimento e sustentação de softwares de emissão e gerenciamento de Selos de Fiscalização;

b) aquisição e sustentação de solução com customização e/ou atualização e sustentação do sistema vigente (ou prestação de serviços) envolvendo o desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados para a gestão do FUNARPEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os objetos do presente convênio serão licitados sucessivamente, com intervalo máximo de um ano, e seus respectivos produtos a serem desenvolvidos ou adquiridos deverão garantir a interoperabilidade entre os sistemas, independentemente da(s) empresa(s) vencedora(s) para cada item acima — "a" e "b" - serem distintas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As licitações e os contratos delas decorrentes deverão garantir, obrigatoriamente, em relação a ambos os itens, a transferência dos códigos-fonte e as documentações dos softwares ao Funarpen.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná -

I - Realizar, por meio de suas unidades administrativas, o procedimento de licitação destinado à contratação de empresa(s) para consecução do objeto deste termo de cooperação, considerando os elementos técnicos a serem estabelecidos pelos convenientes, de modo a atender os interesses comuns dos partícipes.

II - Fornecer agentes públicos qualificados para integrar o corpo técnico para a realização do certame objeto deste convênio, compondo de forma majoritária o referido grupo de estudos, ficando, todavia, a realização efetiva da licitação condicionada à aprovação prévia do termo de referência e de todos os termos do edital e da minuta contratual por ambos os signatários do convênio.

III- Conferir atendimento às solicitações e informações formuladas pelo FUNARPEN nos termos deste convênio, da legislação e das finalidades institucionais.

IV - Fiscalizar a execução do presente convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao FUNARPEN:

I - Auxiliar o Tribunal de Justiça com elementos técnicos e informações necessárias à realização das licitações destinadas à contratação de empresa(s) para consecução dos objetos deste termo de cooperação.

II - Fornecer agentes qualificados para integrar o corpo técnico para a realização do certame objeto deste convênio e ainda compor o referido grupo de estudos e grupo gestor técnico que deverá acompanhar e monitorar todo o processo de desenvolvimento e implantação dos sistemas informatizados, para consecução dos objetos deste termo de cooperação.

III - Fazer a gestão administrativa, financeira, operacional e sistêmica dos sistemas informatizados para a gestão do FUNARPEN, incluindo a integração com os demais sistemas legados do FUNARPEN — Selos Físico, Papel Segurança, Sistema Financeiro, Sistema Contábil, garantindo ao Tribunal de Justiça logins de acesso irrestrito aos dados para eventual fiscalização.

IV - Fazer frente ao pagamento integral dos valores necessários às contratações junto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

V - Indicar representantes para atender de modo permanente eventuais questionamentos formulados pelo Tribunal de Justiça.

VI - Fiscalizar a execução do presente convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O software de emissão e gerenciamento de Selos de Fiscalização (Cláusula Primeira, item "a) desenvolvido - ou adquirido com customização - por meio do

presente convênio deverá ser: a) adequado à plataforma de desenvolvimento utilizada pelo Tribunal de Justiça; e b) hospedado dentro da infraestrutura do Tribunal de Justiça, em ambiente que proporcione segurança, integridade, confidencialidade, alta disponibilidade, escalabilidade, capacidade de processamento, recursos de armazenamento e gerenciamento, permitindo-se ao FUNARPEN o acesso irrestrito para a administração dos sistemas de emissão e gerenciamento dos Selos de Fiscalização por meio de rotinas e interfaces do sistema; c) a administração/gerenciamento de sustentação, otimização, suporte, desempenho e custos, se houver, das bases de dados do item "a" do objeto será de responsabilidade da equipe técnica do Tribunal de Justiça; d) ao FUNARPEN poderá ser concedido acesso apenas de consulta às bases de dados; e) modificações de estrutura ou registros diretamente na base de dados serão efetuados pela equipe técnica do Tribunal de Justiça, mediante consenso entre as partes; f) os sistemas não poderão efetuar remoção de fato de registros, apenas exclusões lógicas, onde os registros devem ser marcados como inválidos; g) os sistemas contidos nos itens "a" e "b" do objeto deverão manter uma base de dados de auditoria separada, onde todas as modificações serão registradas; h) todas as modificações ou registros do item "e" e exclusões lógicas do item "f" devem ser informados em relatório mensal ao FUNARPEN.

PARÁGRAFO QUARTO: O acesso aos sistemas dos servidores e autoridades do TJPR será garantido através de logins de acesso e níveis de permissões, previamente solicitados e autorizados pela gestão do TJPR e comunicado ao FUNARPEN, que será o responsável pela administração e gerenciamento dos sistemas, item "a" e "b".

PARÁGRAFO QUINTO: os sistemas contidos no item da Clausula Primeira, serão hospedados dentro da infraestrutura do FUNARPEN, garantindo ao Fundo a total administração e gerenciamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Convênio, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser as dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, até o término dos processos licitatórios, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eventual necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes será formalizado em procedimento próprio, observada a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme previsão do artigo 103, §1<sup>o</sup> combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual n<sup>o</sup> 15.608/2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Termo de Convênio será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Corregedoria-Geral da Justiça, e pelo FUNARPEN, através do Conselho Fiscal estabelecido no artigo 6<sup>o</sup> da Lei Estadual n<sup>o</sup> 13.228/2001.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação de resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até 05<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n<sup>o</sup> 15.608/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Convênio será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normativas afetas à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) será de observância obrigatória, em todos os seus termos, respeitando os princípios e suas finalidades, assim como a confidencialidade de eventuais dados coletados nos sítios dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas ao presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

*Curitiba/PR, data eletrônica.*

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça

**MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA**

Presidente em exercício do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN

## TESTEMUNHAS

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa  
CPF.: 028.\*\*\*.\*\*\*-42

Marcio Kuster Gonçalves  
CPF.:775.\*\*\*.\*\*\*-15



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 31/08/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA**, **Diretor de Departamento**, em 01/09/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES**, **Chefe de Divisão**, em 01/09/2022, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8088496** e o código CRC **A6FECD9B**.

---